



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Sirinhaém o programa Municipal de Educação 'PROFESSOR DO ANO'.

Art. 2º - O Programa Professor do Ano, terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3º - O professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 4º - Os critérios de avaliação do professor do Ano serão os determinados pelos seguintes requisitos:

- I. Empenho na função;
- II. Dedicção em sala de aula;
- III. Inexistência de faltas no ano letivo;
- IV. Avaliação da diretoria.

Parágrafo Único - Após, a avaliação, os dois docentes melhor posicionados na Unidade escolar, passarão por votação dos alunos para escolha do Professor a ser homenageado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, 28 de outubro de 2013.


FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, na forma prescrita no art. 97.1, "b" da Constituição Federal.

Sirinhaém, PE

28 / 10 / 2013